



ADENDO DO PCMSO PARA ATENDIMENTO A NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 20/2020

- Apara atendimento a nota Técnica GT Covid – 19 A empresa deverá adotar o seguinte protocolo ocupacional junto a DISTRIMEDD:

O procedimento com colaboradores infectados com a Covid -19 deverá seguir os passos abaixo para com a Medicina do Trabalho:

1° - Se o funcionário recebeu algum atestado referente a C19, este atestado deve ser imediatamente enviado para a DISTRIMEDD, para as informações serem inseridas em prontuário Médico.

2° - Se haver estendimento do atestado deverá também ser encaminhada esta informação para a Distrimedd dar seqüência nas informações do paciente no prontuário médico.

3° - Quando o atestado vencer, o colaborador deverá realizar exame de retorno ao trabalho munido de seus atestados enviando anteriormente e se possível cópia de seu Exame testando positivo ou negativo para C19.

4° - Para mudanças de funções para colaboradores do grupo de risco, deverão passar por exame médico ocupacional antes de realizar a atividade em sua nova função, para verificação da condição física e mental do (a) trabalhador (a) para o desempenho das novas funções, bem como os riscos ocupacionais identificados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais serão levados em conta na avaliação clínica.

- RESPONSABILIDADE DA EMPRESA:

A empresa deverá manter atualizado e arquivado em forma de adendo deste PCMSO o seu plano de contingencia para combate a contaminação do Covid-19 no ambiente de trabalho.

Fica a cargo da empresa realizar campanhas de testagem ou não de seus funcionários, para registro epidemiológico de seus trabalhadores dentro de seu plano de contingência.

Fica a cargo da empresa AFASTAR do local de trabalho o (a) trabalhador (a) confirmado (a) ou suspeito(a) de COVID-19, por contato familiar ou no trabalho, e fazer o rastreio dos contatos no trabalho, afastando os contatantes, ainda que assintomáticos.

PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA ISOLAMENTO

ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO •

Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) suspeitos ou com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e melhora clínica importante.

- Para indivíduos com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com dois resultados RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e melhora clínica importante, mediante avaliação médica.

- Para indivíduos com quadro de SG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e melhora clínica importante.

- Para indivíduos hospitalizados com quadro de SRAG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem, caso um primeiro teste de RT-qPCR venha com resultado

negativo, um segundo teste na mesma metodologia, preferencialmente com material de via aérea baixa, deve ser realizado 48 horas após o primeiro. Sendo os dois negativos, o paciente poderá ser retirado da precaução para COVID-19 (atentar para o diagnóstico de outros vírus

respiratórios, como influenza). Ao receber alta hospitalar antes do período de 20 dias, o paciente deve cumprir o restante do período em isolamento OU após 10 dias com dois resultados RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e melhora clínica importante, mediante avaliação médica.

- Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR), deve-se manter isolamento, por 10 dias a partir da data da coleta ou 14 dias a contar da data do último contato com caso confirmado.

OBSERVAÇÃO:

- Testes sorológicos (teste rápido, ELISA, ECLIA, CLIA) para COVID-19 não deverão ser utilizados como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada.

Isolamento para indivíduos imunocomprometidos Para casos confirmados de COVID-19 em indivíduos severamente imunocomprometidos, a estratégia baseada em testagem laboratorial (RT-qPCR) deve ser considerada, a critério médico, para descontinuidade do isolamento. Na impossibilidade da avaliação com médico infectologista e da realização do teste para suspensão do isolamento, dever-se-á manter o paciente em isolamento por 20 dias, seguindo a mesma conduta adotada para os pacientes graves. Os casos encaminhados para isolamento deverão continuar usando máscara e manter a etiqueta respiratória, sempre que for manter contato com outros moradores da residência, mesmo adotando o distanciamento social recomendado de pelo menos um metro.